SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 25 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2211

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL E EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, destinada ao município de Condado, ref. ao Contrato de Repasse n° 840140/2016/MAPA/CAIXA.
O Prefeito Constitucional de Condado-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 8.666/93, Declara a Rescisão Unilateral e Extinção do Contrato Nº 171/2017, firmado entre o Município de Condado-PB e TLM COMERCIAL EIRELI – EPP, Rua 30 de Dezembro, 265 - Jardim Elizabeth, sala 102, Icara-SC, CEP – 88820-000**,** em decorrência da entrega do trator BUDNY 75 CV BDY-7540 que não tem funcionalidade por apresentar diversos defeitos elétricos e mecânicos, em total desobediência a Cláusula Nona do Contrato, Art. 79, I, c/c Art. 77 e 78, I, da Lei 8.666/93, bem como Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

Condado-PB, 02 de outubro de 2018.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:F5D942DE

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2018 (56ª SESSÃO ORDINÁRIA)

CONVOCA OS CONSELHEIROS DO CMP PARA A REALIZAÇÃO DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 46, da Lei Ordinária municipal nº 410/2008, e 17, inciso V, da Resolução nº 001/2015, de 17 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros do Conselho Municipal de Previdência para a realização da **quinquagésima sexta sessão ordinária**, objetivando a deliberação da seguinte pauta:

I- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II– Apresentação, discussão e aprovação do balancete de setembro; e

III – Outros assuntos.

Art. 2ºA sessão de que trata o artigo anterior realizar-se-á em **30 de outubro de 2018, às 11 horas**, na sede do instituto de previdência: Rua Manoel Guedes, Nº 92 – Centro – Alhandra – PB – CEP 58.320-000.

Art. 3º O não comparecimento, injustificado, poderá implicar em perda da função, nos termos do art. 7º, II, alínea "d", do Regimento Interno deste Conselho.

Sala do Conselho, aos 24 dias do mês de outubro de 2018, quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

JOSÉ NUNES MAIA
Presidente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:546F43C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 089/2018

PORTARIA Nº. 089/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar e

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **MOISÉS CASADO DOS SANTOS,** que ocupava o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E**

SANITÁRIA, C.C.-3, e determina o retorno ao cargo de origem de Auxiliar de Mecânico, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 18 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:E204C267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 090/2018

PORTARIA Nº. 090/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. **EDJANEIDE SILVA FREITAS,** que exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS, C.C.-3** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 18 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:98C29629

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 091/2018

PORTARIA Nº. 091/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar e

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **EDJANEIDE SILVA FREITAS,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, C.C.-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 18 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:A91E8ACE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 583/2018

BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2018

MODIFICA DISPOSITIVOS DA Lei nº 116, de 27 de SETEMBRO de 1999; REVOGA A LEI Nº 400, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 8º, 9º, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 60, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 99, 100, 101, 114, 115, 116, 118, 124A, 126, 131, 137, 147, 162, 165, 167, 181, 182, 184, 185, 186, 188, 189, 198, 199, 204, 205, 206, 211, 212, 214, 216, 217, 219, 220, 223, 224, 226, 247 e 248 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO REDIOSTRIBUIÇÃO E SUSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - .....:
.....;
.....;
revogado;
revogado;

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO
Art. 9º - .....:
I - .....;
II – em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.
Parágrafoúnico.O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade
SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 11 – O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13 – .....
§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato do provimento.
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§5o No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 15- Exercício é efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
§ 1º - É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18.
§ 3º - .....
§4oO início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.
Art. 17 – A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.
Art. 18 – O servidor que deva ter exercício em outra localidade em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
§1o – Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.
§2oÉ facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no **caput**.
Art. 19 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.
§ 1º - .....
§2oO disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.
Art. 20 – .....:
§ 1º - .....
§ 2º .....
§3oO servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão.
§4oAo servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, incisos I a IV e 95, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.
§5oO estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 86, § 1o e 88, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 21 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.
SEÇÃO VI
Da Transferência
Art. 23 – Revogado.
§ 1º - Revogado.
§ 2º - Revogado.
SEÇÃO VII
Da Readaptação

Art. 24 – .....
§1º - .....
§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO VIII
DA Reversão

Art. 25 – .....:
I-por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II-no interesse da administração, desde que:
a)tenha solicitado a reversão;
b)a aposentadoria tenha sido voluntária;
c)estável quando na atividade;
d)a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e)haja cargo vago.
§1oA reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§2oO tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§3oNo caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§4oO servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.
§5oO servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.
§6oO Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 26 – Revogado.

Parágrafo Único – Revogado.

SEÇÃO IX
Da Reintegração

Art. 28 – .....
§ 1º - .....
§ 2º - Encontrando-se promovido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 34 – .....:

I – .....;
II – .....;
III- .....;
IV– revogado;
V- revogado;
VI- .....;
VII- .....;
VIII – .....;
IX – .....
Art. 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I – .....;
II – .....
Parágrafo Único – Revogado

CAPÍTULO III
Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I
Da Remoção
Art.37- .....
Parágrafo Único- Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I-de ofício, no interesse da Administração;
II-a pedido, a critério da Administração;
III- a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
a)para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
b)por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
c)em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art.38. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:
I-interesse da administração;
II-equivalência de vencimentos;
III-manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV-vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V-mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI-compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
§1oA redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
Art.39. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.
§1oO substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.
§2oO substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

TÍTULO III
Dos Diretores e Vantagens

CAPÍTULO I
Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 41 – .....
Parágrafo Único – Revogado.
Art. 42 – .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5o Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.
Art. 44 – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.
Art. 45 – Revogado.
Art. 46 – .....:
I-a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II-a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 96, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
Parágrafoúnico.As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 47- .....
§ 1o Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento
§ 2o O total de consignações facultativas de que trata o § 1o não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:
I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 48 – As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§1oO valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
§2oQuando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
§3oNa hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 54 – Revogado

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art. 55 – A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.
§ 1º - .....
§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um)ano, contado do óbito.
§ 3o Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 37.
SUBSEÇÃO II
Das Diárias
Art. 60 – .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§3oTambém não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

SEBSEÇÃO IV
Do Adicional por Tempo de Serviço

Ar. 71 – Revogado.
SUBSEÇÃO VI
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 77 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 78 – Somente será permitido serviços extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir.
.§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional Noturno

Art. 79 – .....
Parágrafoúnico.Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 77.

PARA O SALÁRIO DE R$ 880,00 divide pelas 160 horas trabalhadas no mês (40 semanais) = R$ 5,50 (valor da hora trabalhada) x 8 h de trabalho noturno (considerando o período entre 22h e 05 da manhã = 7h x 60min = 420min, dividido por 52 min = 8,07 h ou 8 horas). RESUMO: 5,50 x 25% x 8h = 11,00.

CAPÍTULO III
Das Férias

Art. 81 – .....
§. **1º** - .....
§. 2º- É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
§. 3º - Revogado.
§. 4º - Revogado.
§5oAs férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e no interesse da administração pública.
§6oO servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
§7oA indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
§8oEm caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7o da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 82 – .....
Parágrafoúnico.O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 81.

CAPÍTULO IV
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Gerais
Art. 83 – .....:
I – .....;
II- .....;
III – .....;
IV – .....;
V - para capacitação;
VI-para tratar de interesses particulares;
VII-para desempenho de mandato classista.
§1º - A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 199 desta Lei.
§ 2º - Revogado.
§ 3º - .....

SEÇÃO II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 85 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial..
§ 1º - .....
§ 2º - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:
I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.
§ 3o O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
§ 4o A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2o.

SEÇÃO VI
Da Licença para Capacitação

Art. 89 – Após cada decênio de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até seis meses, para participar de curso de capacitação profissional.
Parágrafoúnico.Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.
Art. 90 – Revogado.
Art. 91 – Revogado.

SEÇÃO VII
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 92 – A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º - .....
§ 2º - Revogado.
§ 3º - Revogado.

SECÃO VIII
Da Licença para o Desenvolvimento de Mandato Classista

Art. 93 – É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VII do art. 100 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
I-para entidades com até 5.000 associados, dois servidores;
II-para entidades com 5.001 a 30.000 associados, quatro servidores;
III-para entidades com mais de 30.000 associados, oito servidores.
§1oSomente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados no órgão competente.
§ 2° A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

CAPÍTULO VI
Das Concessões
Art. 96 – .....:
I – .....;
II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
III-por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
.....;
falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art. 97 – .....
Parágrafo Único – Revogado.
§1oPara efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho
§2oTambém será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
§3oAs disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 46.

CAPÍTULO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 99 – .....
Parágrafo Único – Revogado.
Art. 100 – .....:
.....
VII – .....:
.....
para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
.....
Art. 101 – .....;
I – .....;
II – a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;
.....
VII-o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VII do art. 100.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres
Art. 114 - .....:
.....
VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

CAPÍTULO II
Das Proibições
Art. 115 – .....:
.....
XVIII-recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III
Da Acumulação
Art. 116 – .....
.....
§3o-Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Art. 118 – O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.
CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 124 – .....
Art. 124-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO V
Das Penalidades
Art. 126 – .....
Parágrafoúnico.O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 131 – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 141 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I-instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II-instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III–julgamento
§1oA indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§2oA comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 161 e 162.
§3oApresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§4oNo prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3o do art. 165.
§5oA opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§6oCaracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§7oO prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§8oO procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.
Art. 137 – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 131, observando-se especialmente que:
I-a indicação da materialidade dar-se-á:
a)na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II-após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento..

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar
Art. 146 – .....
Art. 147 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

SEÇÃO I
Do Inquérito
Art. 162 – .....
§ 1º - .....
§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

SEÇÃO II
Julgamento

Art. 165 – .....
.....
§4oReconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
Art. 167 – Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§1oO julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§2oA autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 139, §2o, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.
Parágrafo Único – Revogado.
TÍTULO VI
Dos Benefícios

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 181 – .....

Parágrafo Único -O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.
SEÇÃO I
Da aposentadoria
Art. 182 – .....:
I – .....;
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
Art. 184 - .....
.....
§4o Para os fins do disposto no § 1o deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.
§5o A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.
Art. 185 – O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no §3o do art. 42, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 186 – O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1o do art. 182 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.
Parágrafo Único - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.
SEÇÃO II
Do auxílio-natalidade

Art. 188 – O auxílio-natalidade é o benefício pecuniário devido à segurada, pelo parto, ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou de sua companheira não-segurada, inscrita como dependentes pelo menos a 300 (trezentos) dias antes do parto, sendo devido inclusive no caso de natimorto.
§1º - O auxílio-natalidade é equivalente ao valor do nível de vencimento do servidor.
§2º - No caso de nascimento de mais de um filho do servidor o valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), por nascituro.

SEÇÃO III
Do Salário-Família

Art. 189 – .....
Parágrafo Único – .....:
.....
III-a mãe e o pai sem economia própria.

SEÇÃO IV
Da Licença para Tratamento de Saúde
Art. 198 – .....
.....
§4o A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.
§5o A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia."
Art. 199 – A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial.

SEÇÃO V
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 204 – será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.
.....
§5o À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade
Art. 205 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.
Art. 206 – .....
§1ºÀ servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.
§2ºNo caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII
Da Pensão
Art. 211 – Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 44.
§ 1º – São beneficiários das pensões:
I - o cônjuge;
II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;
b) seja inválido;
c) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;
V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e
VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.
§ 2o -A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do **§1º** exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.
§ 3o -A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do **§1º** exclui o beneficiário referido no inciso VI.
§ 4o -O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 212 – Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.
§1º - Revogado.
§ 2º - Revogado.
§ 3º - Revogado.

Art. 214 – Perde o direito à pensão por morte:
I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 216 – .....:
.....
III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII;
IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;;
.....
VI- a renúncia expressa, e
VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do **§3º** do art. 211:
o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 1o -A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§ 2o -Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do **caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3o -Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do **caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
§ 4o -O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do **caput**.
Art. 217 – .....
I – Revogado;
II – Revogado.
Art. 219 – Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões..

SEÇÃO VIII
Do Auxílio Funeral
Art. 220 – O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

SEÇÃO IX
Do Auxílio Reclusão
Art. 223 – .....
.....
§ 3o -Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão.

CAPÍTULO III
Da Assistência à Saúde

Art. 224 – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.
§1oNas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
§2oNa impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.
§ 3o Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam o Município e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:
I - celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006;
II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;
§ 4o O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 226 – .....:
I – revogado;
.....

TÍTILO XI
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 247 – Revogado.

Art. 248 – Revogado.

Art.2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 400, de 05 de dezembro de 2011, que alterou o art. 92 da Lei nº 116/99 e no presente texto recebe nova alteração.
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de OUTUBRO de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:49191E95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 584/2018

Boa Vista, 01 de outubro de 2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 244 DA LEI Nº 116 DE 27 de SETEMBRO de 1999 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 244 da Lei nº 116 de 27 de setembro de 1999 – Estatuto dos Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 244 – A Assessoria Jurídica não recorrerá em processos judiciais cuja matéria possua jurisprudência pacificada, que pode ser o caso de decisões do Plenário ou da Corte Especial dos Tribunais Superiores, além de matérias pacificadas em duas Turmas da mesma Corte.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de outubro de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8ECC8293

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista **CONVOCA** o(a) servidor(a) **CLAUBERT ANDRADE LEAL,** matrícula N° 0125, ocupante do cargo efetivo de REGENTE DE ENSINO, **PARA RETORNAR ÀS SUAS ATIVIDADES** no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da presente data.
O não atendimento a esta **CONVOCAÇÃO** resultará na aplicação da sanção prevista no Artigo 130, da Lei Nº 116 DE 27 de Setembro de 1999 – Estatuto dos Servidores do Município de Boa Vista – PB.

Publique-se cumpra-se.

Boa Vista - PB, 24 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:57C784CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 52/2018

PORTARIA AP – 52/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com as orientações expedidas no Processo TC 15272/17;

RESOLVE

Art. 1° - RETIFICAR a Portaria AP – 03/2017, publicada no FAMUP em 23/05/2017, que passará a ter a seguinte redação:

"CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAL** ao servidor **ANTONIO DE ALMEIDA,** auxiliar de serviços, matrícula 1207, lotado na Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o disposto nos **Art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 14, §7° da Lei Municipal n° 1.182/2006".**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 24 de outubro de 2018.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:41677108

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO
A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de aquisição originário celebrado com a Empresa **JUCÉLIO FLORENTINO DE SOUSA ME** emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 033/2017
N° CONTRATO: 173/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo aditivo de contrato tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em **05/10/2017**, nos termos previstos em sua cláusula segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:
1- O valor total do contrato, após acrescido, é **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).
1.1- A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);
1.2- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de **08/10/2018**
CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO
1- O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS**).
CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Contratantes:
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

Contratado (a):
JUCÉLIO FLORENTINO DE SOUSA ME
CPF/CNPJ:08.891.541 /0001-69

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:2CA9A47D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de aquisição originário celebrado com a Empresa **ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA** emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 004/2018
N° CONTRATO: 015/2018
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo aditivo de contrato tem como objeto: DECORAÇÃO E AMBIENTALIZAÇÃO DE REUNIÃOES E EVENTOS DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:
1- O valor total do contrato, após acrescido, é **R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).
1.1- A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente com acréscimo de de mil unidades do item 02 do referido pregão que tem como valor R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), perfazendo um valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
1.2- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de **19/09/2018**
CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO
1- O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de **R$ 6.900,00 (SIES MIL E NOVECENTOS REAIS**).
CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Contratantes:
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

Contratado (a):
ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 27.810.214/0001-80

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:A48FD1A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 653/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar, em função da aposentadoria, o Servidor Público Municipal, ELIÉZIO INÁCIO DE FIGUEIREDO, Fiscal, Matrícula nº. 487, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 23 de outubro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9F229B2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 654/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:

Designar **ANA AMÉLIA BARROS JACINTO**, portadora do RG nº. 3.676.291-SSDS/PB e do CPF nº. 095.694.824-35 **Odontóloga,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço no **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO** deste Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 24 de Outubro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6B99079D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 044/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº 044/2018, de 24 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que no próximo domingo, dia 28 de outubro de 2018, serão realizadas as eleições a nível nacional, segundo turno;

CONSIDERANDO que a maioria dos servidores públicos participa do referido pleito, como mesários, fiscais, etc.;

CONSIDERANDO que todos estes estarão a disposição da Justiça Eleitoral durante todo o dia 28 de outubro e que consequentemente ao fim do dia estarão bastante exaustos; e

CONSIDERANDO que em 28 de outubro se comemora o dia dos servidores públicos, e que este ano excepcionalmente será no domingo, impossibilitando o gozo desse dia pelos homenageados;

DECRETA

Art. 1º - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO**, no município de Juripiranga-PB, no próximo dia 29 de outubro de 2018, segunda-feira;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se;

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:ACC76A82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 191/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: JOSÉ C. DAS CHAGAS – ME,
CNPJ nº 15.097.065/0001-74.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Projovem, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Casa da Família e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FONTES DE RECURSOS: Transferência do FUNDEB (outras), Transferência de Recursos do FNDE, Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, Transferência de Recursos do FNAS, Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 19/10/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga (PB), 19 de outubro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:71CA4F11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Presencial nº 00028/2018. OBJETO: Aquisição de 02(dois) Veículos 0km, para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cavalcanti Primo Veículos Ltda - CNPJ 09.127.069/0001-55. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 25 de Outubro de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C4D40AEA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2018, que objetiva: Aquisição de 02(dois) veículos 0km, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Cavalcanti Primo Veículos Ltda - R$ 54.700,00.

Mataraca - PB, 24 de Outubro de 2018

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:85DF3B36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00084/2018 DE 03.10.2018

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de reformas em 3(três) colégios deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00084/2018, que fica acrescido em 9% (nove por cento) o equivalente a R$ 7.120,93 (sete mil cento e vinte reais e noventa e três centavos) alterando para R$ 83.201,09 (oitenta e três mil duzentos e um reais e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 19.10.2018.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA..

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:908DA7C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 10:00 horas do dia 14 de Novembro de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para construção de unidade de atenção especializada em saúde CONTRATO DE REPASSE: 1046841-35/2017. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032. E-mail: MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 24 de Outubro de 2018

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:02071618

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.772, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"**Art. 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a durante o exercício abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º deste projeto de Lei. Conforme determina o Art. 8º da Lei nº 1729/2017 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:765562C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.773, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADEDE RUA ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar artéria de nossa cidade de **RUA ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS.**

Art. 2° - A referida artéria fica localizada na Rua Projetada 7, Conjunto Luiz Batista Gonzaga, no Bairro São José, nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4C2C2988

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do falecimento do senhor Vicente Valeriano Formiga.

*O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;*

***CONSIDERANDO** o lamentável falecimento do senhor **Vicente Valeriano Formiga,** ocorrido na noite de ontem (23), aos 83 anos, nesta cidade.*

***CONSIDERANDO** também, que o falecido era pai da Diretora da EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco José de Santana, Auta Patrícia Lopes Formiga de Sousa.*

***CONSIDERANDO** que o homenageado foi funcionário do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, tendo desempenhado seu trabalho com muito comprometimento e responsabilidade, de maneira que prestou relevantes serviços ao respectivo órgão.*

***CONSIDERANDO**, ainda, que o falecido sempre foi exemplo de homem reto e honesto, que se dedicou incessantemente na construção de sua família, tendo sido, portanto, um grande chefe de família.*

***CONSIDERANDO,** finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o crescimento deste município.*

***RESOLVE**:*

Art. 1.° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Outubro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BA55D44A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco comunica a suspensão da sessão do Pregão Presencial nº 53/2018, relativo à locação de impressoras, destinadas a manutenção das atividades administrativas do município, tendo em vista necessidade de alteração técnica do edital. Informando que será republicado novo aviso de licitação, nos termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

São Francisco - PB, 19 de Outubro de 2018.

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:055A6EEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco torna público e comunica e aos interessados que foram realizadas alterações no Edital Pregão Presencial nº 53/2018, relativo à Locação de impressoras, destinadas a manutenção das atividades administrativas do município. Ficando abertura para seguinte data e local: às 08:00 horas do dia 07 de novembro de 2018, na sala de Reuniões da CPL,

Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital alterado está disponível no Portal Oficial do Município:http://www.saofrancisco.pb.gov.bre no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

São Francisco - PB, 24 de Outubro de 2018.

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:282CA9F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00047/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados de uso da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Gráfica e Editora Bento Freire Ltda - R$ 4.210,00; Imprint Gráfica - Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica Editora - R$ 25.677,60; MM ARTES E BRINDES - OSMAR GOMES DE ALBUQUERQUE FILHO - R$ 7.619,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de Outubro de 2018

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:19619CD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00045/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA ATENER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

São José da Lagoa Tapada - PB, 16 de Outubro de 2018

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:A2452994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2018

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica em finanças e planejamento, junto a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 – Centro – São José da Lagoa Tapada – PB. às 09:30 horas do dia 09 de Novembro de 2018.

Telefone: (83) 3538-1155.
E-mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 23 de Outubro de 2018.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:ED16A1F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ANÁLISE DE RECURSOS FASE PROPOSTA

ANÁLISE DE RECURSOS FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/18
OBJETO: Execução dos serviços de implantação de abastecimento de água nas comunidades de Maraú de Baixo e Guaribas, localizadas na Zona Rural deste Município. EMPRESA RECORRENTE 1: Montbravo Construções e Serviços Eireli - EPP, contra a desclassificação de sua proposta e a classificação da empresa MJC Construções Ltda. - EPP. A Comissão Permanente de Licitação comunica que, após análise do recurso administrativo interposto pela recorrente 1, entende pelo conhecimento do mesmo e, no mérito, julgar-lhe procedente parcialmente - **recurso deferido parcialmente**; em decorrência, a licitante MJC Construções Ltda. - EPP passa, no certame, a condição de desclassificada. EMPRESA RECORRENTE 2: Planeng Engenharia Ltda. - ME, contra a desclassificação de sua proposta. A Comissão Permanente de Licitação comunica que, após análise do recurso administrativo interposto pela recorrente 2, entende pelo conhecimento do mesmo e, no mérito, julgar-lhe improcedente - **recurso indeferido**. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 23 de outubro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B91A2DB5

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2018
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00012/2018, que objetiva: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Júlia Figueiredo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FM SERVICOS LTDA - ME - R$ 350.205,74.

Sapé - PB, 22 de Outubro de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:09556834

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Júlia Figueiredo.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2018.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.361.3004.1022 - Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE 12.361.3004.1024 - Construir/Reformar/Ampliar unidades Escolares - FUNDEB 4490.51.01 - Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00098/2018 - 22.10.18 - FM SERVICOS LTDA - ME - R$ 350.205,74

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EEFF5081

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2018
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00014/2018, que objetiva: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Minervino Miranda; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FM SERVICOS LTDA - ME - R$ 149.882,60.

Sapé - PB, 22 de Outubro de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:55C719A1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Minervino Miranda.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00014/2018.
DOTAÇÃO: Convênio nº 588/2017 - Secretaria de Estado da Educação e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.361.3004.1013 - Construir/Reformar/Ampliar unidades Escolares - Convênio 12.361.3004.1022 - Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE 4490.51.01 - Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00099/2018 - 22.10.18 - FM SERVICOS LTDA - ME - R$ 149.882,60

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BCD2EB08

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2018, que objetiva: Aquisição de um veículo 0km tipo mini van, capacidade mínima para sete passageiros, destinado a unidade de saúde da família - PSF II Terra Nova; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 78.200,00.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:80130F27

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de um veículo 0km tipo mini van, capacidade mínima para sete passageiros, destinado a unidade de saúde da família - PSF II Terra Nova.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2018.
DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal - Proposta nº 08036.438000/1180-01 e Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.1067 - Adquirir veículo e equipamentos para atenção básica saúde 10.302.3007.1075 - Adquirir veículo e equipamentos para saúde 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00094/2018 - 01.10.18 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 78.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FF79E668

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2018, que objetiva: Aquisição de um veículo 0km tipo pick-up cabine dupla, destinado a unidade de saúde da família - PSF III Nova Brasília; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA - R$ 119.000,00.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9A41D139

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de um veículo 0km tipo pick-up cabine dupla, destinado a unidade de saúde da família - PSF III Nova Brasília.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00041/2018.
DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal - Proposta nº 08036.438000/1180-01 e Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.1067 - Adquirir veículo e equipamentos para atenção básica saúde 10.302.3007.1075 - Adquirir veículo e equipamentos para saúde 10.302.3007.2099 -

Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00095/2018 - 01.10.18 - CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA - R$ 119.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:56A7A6F9

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 102/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **INDEFERIU** o seguinte pedido de Readaptação de Função.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Processo nº
0002172	Soraya Leite Guedes Querino	Professor P1	Secretaria de Educação	1.556/2018
0000943	Maria Lucia dos Santos	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Educação	1.510/2018
0000799	Jocelma Maria de Oliveira	Professor P1	Secretaria de Educação	1.429/2018
2021376	Paulo Lins da Silva	Pedreiro	Secretaria de Obras	2.056/2017

Sapé, 28 de setembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1997A3E9

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 103/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Readaptação de Função.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
0000797	Jeane Cristina de Lima Nascimento	Professor P1	Secretaria de Educação	26/09/2018 a 25/12/2018

Sapé, 28 de setembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8778E7A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2018 SAPÉ, 24 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **CLÁUDIO FIRMINO PEREIRA,** inscrição nº 0105024, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, Sapé, 24 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FEC91FC4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 225/2018 – 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - DESIGNAR A (o) SR (a) MARIA VERONICA DA SILVA ARAÚJO MOREIRA, ocupante do Cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para exercer suas funções no Hospital, com 02 plantões de 12 horas cada, totalizando 24 horas semanais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade - PB, 24 de Outubro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:47B12D37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 26 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.312

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91
DECRETO Nº 26 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.312

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$109.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					109.000,00
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	42		04.122.0003.2005.0000	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00

			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	001
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			100 000	GERAL TOTAL			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	131		12.361.0007.2013.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	01	001
			01	TESOURO			
			200 001	Transferencia de Recursos do FNDE			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	553		10.301.0015.2036.0000	APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	19.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	212
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 000	SAÚDE			
	557		10.301.0015.2036.0000	APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	16.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	01	001
			01	TESOURO			
			300 000	SAÚDE			
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	704		08.244.0018.2044.0000	MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	20.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	001
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	794		08.244.0020.2143.0000	MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	10.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	311
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			410 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	826		08.244.0021.2054.0000	PROG.DE APOIO AS CARENCIAS MUNICIPAIS	1.000,00		
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	1	311
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			410 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	117		20.606.0040.2167.0000	ABASTECIMENTO DE ÀGUA	-30.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	174		12.361.0007.2101.0000	MANUTENÇÃO DO BRALF	-3.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	124
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	205		12.361.0007.2146.0000	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-10.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	124
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	537		10.122.0015.2104.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-5.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	001
			01	TESOURO				
			300 000	SAÚDE				
	604		10.301.0015.2109.0000	MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	212
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	605		10.301.0015.2109.0000	MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE	-2.000,00			
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	212
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	607		10.301.0015.2109.0000	MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE	-2.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	212
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	631		10.301.0015.2135.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS A SAÚDE	-10.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	212
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	636		10.301.0015.2135.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS A SAÚDE	-6.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	212
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	783		08.244.0020.2117.0000	MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA	-10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	311
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			410 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	829		08.244.0021.2054.0000	PROG.DE APOIO AS CARENCIAS MUNICIPAIS	-1.000,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	311
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			410 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	836		08.244.0037.2159.0000	MELHORIAS HABITACIONAIS	-20.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	312

			1	Recursos do Exercício Corrente	
			410 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
Anulação (-)					-109.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:FBFD9880

